

# LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/15

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**Objeto:** Lote 1: Registro de preços para eventual e futura aquisição de até 525 (Quinhentos e vinte e cinco) estações de trabalho (Desktops) para utilização pelos colaboradores da BBTS, abrangendo garantia "On site", pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

**Lote 2:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de até 175 (cento e setenta e cinco) estações de trabalho (Desktops) para utilização pelos colaboradores da BBTS, abrangendo garantia "On site", pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

OBS. Lote 2: Em atendimento ao disposto no Artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, 25% da quantidade total dos bens, 175 (cento e setenta e cinco) estações de trabalho para utilização pelos colaboradores da BBTS, serão reservados à participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

IMPUGNANTE: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

## I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DA LEGITIMIDADE

- 1. Da leitura do **Edital nº 2021/15**, impugnado, denota-se que a **sessão de abertura das propostas dar-se-á no dia 23 de março do corrente ano**, assim, nos termos de seu item 4.1, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação eletrônica em testilha, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- **2.** Apesar da impugnação ter sido apresentada no dia 18/03/2021, ou seja, de forma intempestiva, por amor ao debate essa Administração licitante responderá ao pleito.

3. Quanto a legitimidade, por certo, tem-se que qualquer cidadão será parte legitima a impugnar o ato convocatório da Licitação Eletrônica - Edital nº 2021/15, devendo apenas serem observados os requisitos editalícios para tanto.

#### II - DO PEDIDO

- a) Seja a qualificação econômico-financeira dos licitantes, no certame em referência, apurada não só por meio do balanço patrimonial, índices do SICAF e do patrimônio líquido, mas também, de forma não cumulativa, pelo capital social mínimo ou pela apresentação de garantias, como o seguro-garantia ou carta de fiança bancária.
- b) O arquivo com a impugnação encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a licitação em epígrafe.

### III. DA ANÁLISE

## 1. DA ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTÁBEIS E DA INEXISTÊNCIA DE *BIS IN IDEM* – ITEM 5.27

**Resposta:** Não merece prosperar os argumentos da Impugnante pelas seguintes razões, devendo, desse modo, ser indeferida a impugnação:

- a) A realização do certame em tela decorre da observância aos artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88, 28, caput, da Lei 13.303/2016 e, ainda, ao artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Licitante.
- b) Os requisitos contábeis e financeiros colacionados no edital encontram amparo na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração licitante, nesse sentido, não cabe ao particular adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique cuidados necessários como garantia da efetiva execução do contrato.
- c) Em outras palavras, a habilitação financeira, tem o condão precípuo de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato.



- d) Não se aplica à Licitação em tela o artigo 31 da Lei 8.666/93 e respectivamente a Súmula 275 do TCU, que teve como fundamento referido dispositivo legal, já que o certame em apreço resta amparado em outra legislação, ou seja, na Lei 13.303/2016;
- e) Inexiste cumulatividade já que os requisitos esculpidos nos itens 8.2.2.9.3 e 8.2.2.9.4, são alternativos, e resta claro que as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um), deverão comprovar de **patrimônio líquido** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, portanto não se aplica a exigência de **Capital Social**.
- f) Não há se se falar em exigência de garantias adicionais na licitação em tela, visto que a garantia vaticinada na súmula 275 é aplicada em última ratio quando o interessado não consegue demonstrar o patrimônio líquido ou capital social, no entanto, como regra em normativo padrão em nossos contrato, para garantia da efetividade dos mesmos, exigimos formalmente e alternativamente a aplicação dos itens 8.2.2.9.3 e 8.2.2.9.4 com o propósito de garantir a operacionalização da execução do contrato. Reforço ainda que a aplicação não é contraria ao ordenamento jurídico, razão pela qual não observamos óbices de natureza jurídica para a sua aplicação.

### IV - CONCLUSÃO

**1.** Diante de todo o exposto, a respeitosa impugnação apresentada foi intempestiva, no entanto, pelo amor ao debate, consideramos também não acolhida tendo em vista as razões aduzidas acima.

Brasília, 22 de março de 2021.

Yasmim Silva dos Santos Responsável